

181 n.º 8

N.º 70 8

JOÃO ALBERTO CORRÊA GUIMARÃES

Breves considerações

SOBRE

Noções Morais

TESE DE DOUTORAMENTO APRESENTADA À
FACULDADE DE MEDICINA DO PORTO



1920

TIPOGRAFIA DE "A TRIBUNA,"
108, R. Duque de Loulé, 124
PORTO

181/8 FHP

**Breves considerações sôbre
Noções Morais**

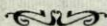
JOÃO ALBERTO CORRÊA GUIMARÃES

Breves considerações

SOBRE

Noções Morais

TESE DE DOUTORAMENTO APRESENTADA À
FACULDADE DE MEDICINA DO PORTO



1920

TIPOGRAFIA DE "A TRIBUNA,"
108, R. Duque de Loulé, 124
PORTO

Faculdade de Medicina do Pôrto

DIRECTOR

MAXIMIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA LEMOS

PROFESSOR SECRETÁRIO

ÁLVARO TEIXEIRA BASTOS

CORPO DOCENTE

PROFESSORES ORDINÁRIOS

| | |
|--------------------------------------|-------------------------------------------|
| Augusto Henriques de Almeida Brandão | Anatomia patológica. |
| Vaga (1) | Clínica e policlínica obstétricas. |
| Maximiano Augusto de Oliveira Lemos | História da medicina. Deontologia médica. |
| João Lopes da Silva Martins Júnior | Higiene. |
| Alberto Pereira Pinto de Aguiar | Patologia geral. |
| Carlos Alberto de Lima | Patologia e terapêutica cirúrgicas. |
| Luís de Freitas Viegas | Dermatologia e sifilografia. |
| Vaga (2) | Pediatria. |
| José Alfredo Mendes de Magalhães | Terapêutica geral. Hidrologia médica. |
| Antonio Joaquim de Sousa Júnior | Medicina operatória e pequena cirurgia. |
| Tiago Augusto de Almeida | Clínica e policlínica médicas. |
| Joaquim Alberto Pires de Lima | Anatomia descritiva. |
| José de Oliveira Lima | Farmacologia. |
| Álvaro Teixeira Bastos | Clínica e policlínica cirúrgicas. |
| António de Sousa Magalhães e Lemos | Psiquiatria e Psiquiatria forense. |
| Manuel Lourenço Gomes | Medicina legal. |
| Abel de Lima Salazar | Histologia e Embriologia. |
| António de Almeida Garrett | Fisiologia geral e especial. |
| Alfredo da Rocha Pereira | Patologia e terapêutica médicas. |
| Carlos Faria Moreira Ramalhão | Bacterologia e Parasitologia. |

PROFESSORES JUBILADOS

José de Andrade Gramaxo
Pedro Augusto Dias

(1) Cadeira regida pelo Prof. livre, Manuel António de Morais Frias.

(2) Cadeira regida pelo Prof. ordinário, António de Almeida Garrett.

Faculdade de Medicina do Pôrto

DIRECTOR

JACINTO AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA

DEPARTAMENTO DE MEDICINA

ALVARO TEIXEIRA LIMA

CORPO DOCENTE


DEPARTAMENTO DE MEDICINA

A Faculdade não responde pelas doutrinas expendidas na dissertação. (Art. 15.º, § 2.º do Regulamento privativo da Faculdade de Medicina do Pôrto, de 3 de Janeiro de 1920).

A meus Pais


A minha mulher

A minha Irmã e Sobrinho



À MEMÓRIA DE MEUS AVÓS

José, Anselmo, Rosa e Josefa



A todos os que teem um lugar
no meu coração

Duas palavras

A lei impõe-me a obrigação de uma tese final, como complemento do tirocínio escolar.

Cumpro a velha praxe, com a convicção de que é uma das muitas inutilidades tradicionais.

Apresentando um trabalho desta ordem, nas circunstâncias em que sou coagido a fazê-lo, cumpro um preceito escolar, sem pretensões nem intuits que não sejam a observância legal.

*

* *

O assunto dêste trabalho foi-me sugerido numa palpitante conversa de amigos, em que eu, dilatando um pouco o campo das nossas considerações científicas entrei no domínio da Medicina Legal. Escrito em pouco mais de um mês, nas horas

vagas das minhas occupações, êste livro é um esboço e um resumo.

Não deixará o ilustre juri que tiver de apreciar tão modesto trabalho, de dispensar-lhe a benevolência necessária, para que as muitas faltas que lhe reconheço sejam relevadas.

*

* *

No breve estudo que faço sôbre a gênese da sociedade, observo a origem das noções morais, que se fixaram na consciência do homem como noções metafísicas fundamentais; acompanho a evolução na mentalidade dos homens da concepção dessas noções e pondero os males que advem duma errada compreensão da moral humana.

Com os delineamentos da escola positiva do direito penal, fenece ao primeiro bafejo da razão analítica, a velha doutrina da escola clássica que propugnava o secular princípio, de que o homem, produto dum creador sobrenatural, tendo o sentimento inato da justiça, era inteiramente livre, podendo assumir íntegras responsabilidades de suas faltas.

Resulta como consequência do direito penal assente sôbre a concepção absoluta da responsa-

bilidade moral, o conflito entre juristas e médicos; o direito criminal baseado na concepção relativa da defesa social, permite chegar a um acôrdo.

Assim, de harmonia com os princípios da escola positiva, a função da justiça repressiva terá em vista atender ao carácter de anormalidade do agente e procurar o meio de preservação social em relação com a natureza dêle.

Com o influxo da moral que se vai tornando mais e mais compreensiva na consciência dos homens, as sociedades refundir-se-hão segundo um modêlo que a todos ha de assegurar a justiça e o direito. Deixar-se-há de ouvir o grito de sofrimento dos desditosos, dos infelizes e dos deserdados.

Os homens sentirão o palpitar unísono dos seus corações, no mesmo sonho, na mesma aspiração, no mesmo ideal, no mesmo ritmo.

O criminoso será então, um degenerado, um doente que inspira a nossa piedade, que não deve ser castigado, mas sim curado. Não pertencem aos juizes, mas sim aos médicos.

Ao meu ilustre presidente de tese Professor Pires de Lima, os meus agradecimentos por se dignar presidir a esta dissertação.

Prólogo

O universo é regido por leis imutáveis e *eternas*, que são também as que regem na natureza, o homem, no ser e no pensamento do qual elas se reflectem ou, se contemplam. O homem é a realização das aspirações mais elevadas da natureza, sendo pelo desenvolvimento superior do seu sistema nervoso e, portanto, das suas faculdades intellectuais, o absoluto senhor da terra.

As investigações àcêrca da *história* primitiva da raça *humana*, tem feito ver que o *homem* tem atrás de si um passado duma duração muitíssimo superior à que nos informavam as lendas bíblicas.

Os trabalhos dos *egiptólogos* e a interpretação das inscrições *hieroglíficas*, demonstraram que existia na antiga região do Nilo um grau de civilização notável, ao mesmo tempo em que, segundo a Bíblia, teria sido criado o primeiro ho-

mem. Dos trabalhos da arqueo-geologia resulta que o homem era contemporâneo dos grandes mamíferos do período diluvial e que já existia numa época geológica anterior à nossa. O progresso da inteligência humana permitiu franquear os inúmeros obstáculos creados pelo êrro, para atingir a clareza do pensamento livre e isento de preconceitos, no seio da qual se movem hoje tantos espíritos esclarecidos.

A luz da *sciência* que fecundou a verdade, inunda-nos a alma incidindo de todos os pontos da literatura contemporânea, ofuscando no seu *explendor* as *quimeras* e fábulas, com que muitos *homens*, mercê duma educação dirigida no sentido das ideias religiosas e duma fôrça irresistível do *hábito*, continuam mergulhados num sono mágico, a alimentar o espírito.

Estava reservado à nossa época ganhar no terreno da *sciência*, a vitória já alcançada no domínio da prática, pelo princípio humano sôbre o princípio divino.

Luiz Feuerbach, a quem alguém chamou o verdadeiro filósofo da humanidade liberta, diz que a divinização do indivíduo dá a solução do mistério da religião. «Negar a Deus é afirmar o indivíduo».

Para êsse profundo pensador a ideia de Deus

está ligada à imaginação e à idealização do homem por si próprio.

Mas Deus deixa de ser uma idealização do homem, uma divinização do ser humano, depois que os povos criando o seu Deus, o dotaram de atributos abstractos, passando a ser o *produto* da combinação das mais altas faculdades intelectuais do *homem*, cuja quintessência reuniu uma idealização da razão *humana*.

Se investigarmos no círculo das ideias antigas, encontramos no famoso livro Lao-tse-King-a identificação da faculdade intelectual do *homem* com a razão do universo e com o próprio Ente supremo, não se encontrando o menor vestígio duma alusão à existência dum Deus pessoal. A pureza e elevação das suas doutrinas fizeram dar justamente a Lao-tse, que segundo os filósofos quer dizer a "razão universal", o nome de Cristo dos chineses.

O contemporâneo de Lao-tse, o grande Kong-Fu-tse, ou Confucio, moralista judicioso, esforçou-se por banir do seu sistema o sobrenatural. Proclamou a famosa máxima "fazei aos outros o que quereis que vos façam", não falando nunca dum criador ou dum mundo superior ao nosso.

A religião de Budha, é no fundo a divinização da natureza humana. Segundo Schopenhauer, não

há no sânscrito, a linguagem primitiva dos *Árias panteistas*, palavra que queria dizer criado no sentido cristão do termo. Para êste profundo filósofo, a ideia dum Deus pessoal provêm unicamente dos judeus a propagarem ao cristianismo e ao mahometismo, ambos oriundos do judaismo. O já citado Feuerbach, consegue com uma admirável clareza de espírito, demonstrar a origem *humana* da ideia de Deus, o que mais *científicamente* consegue Buchner e Le Dantec depois, por um profundo estudo psicológico.

Para o primeiro, o Deus exterior e superior ao homem, não é outra coisa senão o "Eu tornado exterior e sobrenatural, a natureza subjectiva do homem saída dos seus limites e posta acima da sua natureza objectiva„. A causa dêste antropomorfismo, designação que êle dá às concepções relativas à divindade e à essência divina, está no sentimento de dependência e de escravidão imanente à natureza humana.

Luiz Buchner, crê, que Deus não é mais que a essência da razão *humana*, idealizada, divinizada e que o homem de futuro se elevará a um lugar de Deus.

A ideia de Deus não é comum a todos os homens e há povos que não professam algum culto. Testemunham-no sábios ilustres e navega-

dores, viajantes, comerciantes e missionários o tem declarado. Diz Broca, que entre as raças inferiores, há povos sem culto, sem dogmas, sem ideias metafísicas, sem crenças comuns e por consequência, sem religião. —

O mesmo declara Darwin.

Segundo Lubbock, os relatórios dos missionários, apresentam os índios do Gran Chaco na América do Sul, como não tendo religião nem culto de nenhuma espécie.

O mesmo se dá com várias *hordas* da América do Sul visitadas por Azara-(Voyage dans l'Amérique meridional), e muitas mais observações feitas neste sentido, poderiam vir corroborar esta afirmação, se não fôra preciso encurtar êste assunto.

Diz Virchow «o homem nada tem a colher fora de si próprio e tudo quanto assim está colocado é transcendental».

O lamarckismo e o darwinismo fizeram a pre-história e a história do homem, vindo destruir o dogma do antropocentrismo, como já em 1543 Copérnico, o genial astrónomo, destruiu o dogma do geocentrismo. Quási em nossos dias o sábio Lyel provou a evolução geológica do nosso globo.

A humanidade nunca atingiu uma posição tão elevada sob o ponto de vista intelectual, sabendo

com proveito utilizar na prática as descobertas e invenções *scientificas*.

Mas parece que no terreno da moral estamos retardados e alguém já disse que somos inferiores aos gregos e romanos. Esta observação foi já feita por Ernesto Haeckel e Alfredo Wallage confirma-o também quando diz:

“Em comparação com os nossos progressos nas sciências físicas e suas applicações práticas, o nosso sistema de govêrno, a nossa justiça, a nossa educação nacional e toda a nossa organização social e moral permaneceram no estado de barbarie”.

Noções elementares de Moral

Se percorrermos a história da humanidade, podemos assistir ao estabelecimento das primeiras noções morais, que se fixaram na subjectividade do homem com um carácter de autoridade a que facilmente se lhes ligou valor *absoluto*.

“São hábitos fixos, como diz Le Dantec, resultantes dos hábitos sociais prolongados,.. Os hábitos que constituem o nosso instinto de conservação datam da origem da vida, fazem verdadeiramente parte de nós.

Quando o instinto de conservação nos dita um movimento, obedecemos passivamente, sob uma forma absolutamente mecânica, sob pena de morte ou dum perigo imediato. Se numa marcha nos abeirarmos dum precipício, paramos imediatamente, porque sabemos que se avançarmos cáfremos nêle. Estas noções individuais que consti-

tuem o instinto de conservação, apresentam-se-nos com um carácter de necessidade, ao contrário do que apresentam as noções do indivíduo social, que nos não obriga a atender a elas.

As noções morais ou sociais, nunca apresentam o carácter de necessidade, assemelhando-se, não às leis naturais, mas às leis humanas, que cada um pode discutir antes de se submeter a elas.

Os hábitos prolongados tomam por um fenómeno biológico geral, carácter despótico inevitável, inscrevendo-se na mentalidade, na consciência dos indivíduos, que durante muito tempo estiveram sujeitos a êstes hábitos. É aí, na consciência individual, que os actos tomam o aspecto de direitos ou deveres.

O homem que executa o que sabe não ser seu dever, não fica contente consigo, provocando-lhe essa ideia um íntimo mal estar. O homem contraiu assim o hábito de julgar os seus actos pessoais na sua consciência.

É assim que nasce a noção do *bem e do mal*. E estas noções consideradas como noções metafísicas fundamentais, são pois, simplesmente, consequência da vida social. Um ser que vivesse isolado sem aliança de espécie alguma, não poderia ter senão instinto de conservação e não se poderia ver embaraçado pela preocupação do bem

ou do mal. Todos os indivíduos da espécie humana diferem quantitativamente, nas suas condições físicas e no desenvolvimento do senso moral. É o que se exprime quando se diz que há bons e maus. "Não há bons absolutamente bons, nem maus absolutamente maus". A maior parte dos homens, nem são grandes santos, nem grandes criminosos e tem uma consciência moral mediana.

Consideramos como os melhores de entre nós aquêles em quem a consciência moral se encontra bastante desenvolvida para que a desobediência a um dever lhe cause vivo desgosto. Os peores serão aqueles que receiam o castigo exterior, mas em sua consciência, pouco embaraçados se encontram pela execução dos maiores crimes. Desde que se acreditou em leis morais absolutas, creou-se a ideia duma entidade superior, de que ao corrente do que nós pensamos nos há de recompensar ou castigar. Ora, como vimos, esta lei moral resulta dum hábito social prolongado. À ideia de Deus anda associada a ideia de justiça, que os homens começaram a administrar em nome da divindade, depois que observaram que a justiça era muito lenta, ou muito pouco evidente em seus resultados. No seu discorrer sobre a origem do Bem e do Mal, José Sampaio (Bruno) no seu erúdito livro

"A Ideia de Deus," estudando a razão do milagre, depois de redarguir à opinião de Laurent para quem nenhuma impossibilidade metafísica se pode conceber que tolha a Deus o fazer milagres, pode fazer milagres quantos queira, sómente os não quer fazer, Bruno observou que Laurent não pergunta a si próprio, porque é que Deus não quiere e prosseguindo interroga "Seria sacrilegamente falando essa fala literária que sacrifica o decôro ao pitoresco, por mero capricho, por mania, por teima, por originalidade?,"

Estes motivos humanos não são consentâneos com a suma perfeição. "É por uma razão bastante, e que razão pode ser essa senão a da incompatibilidade do milagre com a lei fixa indestrutível e eterna? É êste essencialmente um dos aspectos da ventilada questão da contingência. Deus não faz milagres porque os factos naturais são necessários. Logo o mal é necessário,". Epícuro argumenta: "Ou dêste mundo quer Deus tirar o mal e não pode; ou pode e não quer; ou nem pode nem quer; ou, finalmente quiere e pode."

Se quiere e não pode, é impotência, o que é contrário à natureza de Deus; se pode e não quiere, é maldade, e tal não é menos contrário à sua natureza; se nem quiere, nem pode, é simultaneamente impotência e maldade; se quiere e pode,

(que é só o que convêm a Deus) donde vem então o mal sôbre a terra?„

Afirmam os metafísicos que o homem sofre por ser imperfeito. Emile Saisset, diz que a imperfeição da creatura é uma consequência necessária da sua essência. Só o increado é perfeito e conclui que sem o mal moral o livre arbítrio das creaturas era impossível. Mas o que afinal não é explicado é a imperfeição das creaturas e essa imperfeição é que constitui o mal. De mais, deparamos com uma singular contradição, pois se, como diz Saisset, o mal moral é necessário, para sermos livres, a admissão de que Deus intervem nos nossos actos, implica a noção de irresponsabilidade.

Para Rousseau, o mal é obra nossa, mas como admitir essa ideia, se teríamos de aceitar, como obra do homem todos os flagelos que açoutam animais e plantas? Bruno responde com clareza e precisão: “Nem do mal moral todo o homem será responsável, como o não é de suas ferocidades o selvagem primitivo; e se o fôsse restava ainda o problema na mesma„.

Que o homem possa operar a existência do mal, é já o primeiro mal; e êsse originário de todos, que êle não criou. “Em última análise, Deus é responsável por ter dado a existência a um ser

tão mau que haveria de perturbar a ordem do universo fazendo aparecer na terra o mal„.

Sem a ideia do mal, não poderíamos conceber o bem, como sem a noção do grande, poderíamos ter a noção do pequeno. Le Dantec, demonstrando a origem destas noções, bem e mal, dever, justiça, que as primeiras leis resultantes da vida familiar foram suficientes para as ter creado, percorre os pontos mais importantes das legislações humanas, tomando como tipo de legislação o *decálogo*, ou mandamentos da lei de Deus. Diz: “o quarto mandamento, honrarás pai e mãe, foi na realidade, fora de dúvida, historicamente, o primeiro que se impôs ao homem no decurso da sua evolução. Porque, continuando na sua doutrina de egoísmo como base do nosso edificio social, o filho há de ser pai e há de envelhecer e sabe que o exemplo da sua attitude pessoal para com o pai há de ser factor importante na educação de seus filhos; por isso não é tanto como filho que êle continua a honrar o pai, mas como pai e como quem há de vir a ser velho, porque tem interesse em respeitar uma convenção de que êle próprio virá depois a tirar proveito„. No preceito *não tirarás a outrem o que lhe pertence*, é ainda por um sentimento de egoísmo que o homem logra fixá-lo na sua consciência.

Com o goso prolongado dum território, ou objecto, nasceu o sentimento de proprietário, que se arreigou tanto mais, quanto maior tinha sido a defesa dessa propriedade ou objecto contra a cobiça dos outros homens. O roubo primitivamente só era proibido aos membros duma mesma associação, como uma garantia da sua unidade e pacificação entre os camaradas da *clan*. A noção do roubo era portanto muito diferente da noção que o homem hoje tem creado e a interpretação do preceito do decálogo era adequada, sómente, ao interesse dos indivíduos da associação, pois que, não tirem a outrem, não representa para êles, toda a humanidade, mas apenas os camaradas da *clan*. O horror ao roubo nasceu no espírito dos homens tímidos, nos habitantes das planícies, ocupados em trabalhos agrícolas, vivendo uma tranqüilidade que se não coadunava com o espírito aventureiro e intemerato, com a coragem e audácia dos bandidos de profissão, que viviam em perpétua preocupação da defeza individual, convindo assim aos primeiros, a difusão do horror ao roubo, porque, com êste horror ao roubo, fortificou-se o sentimento de respeito pela propriedade.

Vimos nascer directamente a noção de direito e dever como consequência fatal de certos hábi-

tos sociais. Nenhuma sociedade poderia existir sem que a noção de direito e do dever existisse mais ou menos claramente na consciência dos seus elementos constituintes. Quem cria direitos, contrai deveres. Parece, também, que o direito objectivo teve a sua origem na força individual e implicitamente é por temor que se creou o dever objectivo do fraco para com o forte. Os preceitos não levantarás maus testemunhos, não mentirás, não serás luxurioso, etc., é ainda para o mesmo citado autor, por um sentimento de egoísmo, que ao homem convêm a recta observância a êsses preceitos. "Foi o egoísmo que fez nascer em nós o que hoje é o sentimento da honra, mas foi o egoísmo que conservou em nós o habito da mentira contrário à honra. Toda a história do homem actual está neste antagonismo entre o egoísmo individual puro e o egoísmo do indivíduo que aproveita da sociedade. O resultado dêste inevitável antagonismo é essa hipocrisia cujo papel na evolução humana foi notável. Não desistimos de mentir quando nos é proveitoso, mas temos em nós noções metafísicas que condenam a mentira e fazem dela uma cousa vergonhosa, por isso mentimos às escondidas quando julgamos ter a certeza de não sermos descobertos, mas em público, reprovamos enérgicamente a mentira e opri-

mimos com o nosso desprezo aquele dos nossos congéneres que consentiu que lhe applicassem o epíteto de mentiroso„.

A religião tem concorrido para o bem moral dum povo, instituindo preceitos que representavam os mais altos conhecimentos intelectuais e morais do tempo, cuja observância era perfeitamente assegurada por temor divino, gerando sentimentos que se fixaram na consciência do homem como valores metafísicos fundamentais.

E é esta razão que permite formular êste aforismo.

“É preciso religião para o povo„.

A religião foi inicialmente um bem. Todos lhe devemos muito. Mas converteu-se, por vezes, no maior mal que flagelou a humanidade, por aqueles que lhe deturparam as suas intenções primitivas, pela doentia imaginação dos fanáticos, degenerando para o *ascetismo*, interpretando êsses preceitos contrariamente ao sentido da ideia que os inspirou. É curioso o confronto entre a probidade pessoal inconcussa de certos magistrados e as ediondas penalidades que impunham por delitos mínimos cometidos contra certos princípios religiosos.

Ninguêem há que não sinta o mais vivo horror por êsses castigos e a mais viva aversão por êsses

magistrados. As suas concepções moralistas, prevertidas no seu espírito doente pelo fanatismo, desvairavam-nos e tornavam-nos monstruosos de atrocidade. Nunca houve na história da humanidade uma instituição mais feroz do que a Inquisição espanhola; e, contudo, a crítica reconhece que os inquisidores foram quási sempre magistrados dum escrúpulo rigoroso e perfeito.

O uso conforme as indicações dos preceitos religiosos puros, permite fruir um bem moral, a que se atribui muitas vezes, recompensa divina. É que nada ha que mais console a alma do que a severa execução dos princípios que nos regulam.

Assim, quando Lucius Junius Brutus, viu a seus pés o carrasco executar seus próprios filhos, a ideia do dever venceu o sentimento paternal. Na luta cruel que se travou na sua consciência, entre o sentimento do dever e o sentimento de pai, o primeiro subrepoz-se ao segundo, porque a integridade da ideia do dever, adquirira completa hegemonia na consciência do heróico cônsul. E esta satisfação dada ao sentimento do dever concedia-lhe uma recompensa moral que lhe permitia suportar a dor causada pela sua sentença.

Ao contrário do que afirma Thomaz Buckle, para quem a perversidade humana não se corrige pela influência de preceitos morais ministrados

pela religião, chegando mesmo a achar pueril essa pretensão, nós julgamos a influência dêsses preceitos perfeitamente salutarees para a índole de tendência natural perversa do homem, quando, sobretudo, à sua prédica se associa o exemplo.

Se estudarmos a gênese da sociedade, é fácil observar como as noções morais progridem, clarificando-se e ampliando-se na consciência dos indivíduos que as possuem.

Contrariamente aos que formulam a teoria da fraternidade *humana*, que pretende que a associação inicial foi resultado duma simpatia congénita e instintiva, julgamos, como Le Dantec e Spencer, que os elementos que mais concorreram nas determinações das primeiras associações *humanas*, foram entre outros, a existência dum inimigo comum, o excesso da produção individual sôbre o consumo e o desejo de sairem do isolamento, porque a sociabilidade, parece uma característica geral do ser humano.

Diz Le Dantec: "Motiva um primeiro passo na associação, a apreciação que fazem os vizinhos duma respeitável capacidade de fazer mal; assim se produz uma paz armada que dura enquanto nenhum dos vizinhos se encontra em evidente estado de inferioridade.

Segundo passo resulta da existência dum ini-

migo comum contra o qual o esforço de cada associado é útil a todos. E se se usar de linguagem verdadeiramente geral, pode classificar-se nesta última categoria a produção que faz cada indivíduo dum trabalho útil.

Efectivamente, em vez de lutar contra um indivíduo, pode-se lutar contra os agentes físicos, por exemplo, contra as intempéries, pode-se lutar também contra os inimigos das espécies domésticas úteis (ervas más e carnívoras) e são estas lutas a que se dão os pacíficos nomes de agricultura e criação de gado, que asseguram a produção por cada indivíduo de provisões valiosas para o conjunto dos associados. Reconhe-se que o trabalho de cada um produz resultado superior às necessidades de cada um e do qual, por conseguinte, podem aproveitar outros indivíduos,,

Entre aqueles grupos sociais que na sociabilidade procuraram apenas satisfazer o desejo de se subtraírem ao isolamento, encontram-se os Esquimaus. Não adoptam a divisão do trabalho e a cooperação industrial, resume-se neles à do marido e da mulher no seio de uma mesma família.

Não têm necessidade de se organizarem para a defesa ou para o ataque e abstêm-se por isso, de chefes guerreiros e de govêrno político, a única fiscalização a que estão sujeitos é a da

opinião expressa pelos seus visinhos. A classe dos grupos que se associaram, impelidos pela necessidade da cooperação para resistirem às agressões exteriores ou para as cometerem, é representado na sua forma pura, pelas tribus de caçadores, cujas actividades se alternam entre a caça e a guerra. A crença dominante neste tipo social é de que a guerra constitui o único modo de vida.

Todo o indivíduo torna-se assim, vassalo de uma comunidade, o que os gregos exprimiam, dizendo que o indivíduo não pertence a si próprio nem à família, mas à cidadé. Na categoria de sociedades que se constituíram pela assistência mútua e pela cooperação efectuada no propósito de satisfazerem mais facilmente e melhor as necessidades físicas e posteriormente as necessidades intellectuais e morais, podemos apresentar como exemplo os Bodos, os Dimaks, os Koccks e outros povos aborigenes da Índia, que vivem da agricultura e juntam-se em aldeias de dez a quarenta fogos, transportando-se para territórios novos quando esgotam os antigos. Só praticam a divisão do trabalho entre os servos e não conhecem outra cooperação que não seja a de se ajudarem na construção das habitações e no amanho das terras. Mas todas estas causas que determinaram as pri-

meiras associações humanas levam todo aquele que queira investigá-las minuciosamente a perder-se em conjecturas e hipóteses, apenas mais ou menos verosímeis.

O próprio Le Dantec confessa:

«Não sei, repito, nem ninguém sabe o que se passou na consciência dos primeiros seres que foram levados a associar-se; mas desconfio destas noções subjectivas tiradas do estudo do homem do século xx». Mas o que a história nos informa é que durante largo tempo a organização industrial permaneceu como serventuária da organização militar. Actualmente, as nações de mais adeantada civilização estão organizadas em conformidade com um princípio fundamental diferente do da maior parte das grandes organizações do passado. Se comparar-mos, como nos faz ver o admirável autor da "Justiça,, as sociedades antigas e as da idade média com as sociedades contemporâneas e especialmente com a Inglaterra e Estados Unidos da América, descobrem-se entre as primeiras e as últimas diferenças fundamentais. "Nas primeiras todos os homens livres eram soldados e o trabalho reservava-se exclusivamente para os escravos e os servos. Nas segundas, poucos homens livres são soldados e a quási totalidade entrega-se ao trabalho da produção e da distribuição da

riqueza,,. A coerção que o agregado exercia primitivamente sôbre as unidades, vemo-la muito atenuada na nossa sociedade e mais tende a diminuir com o declinar do espírito militar.

Spencer, querendo demonstrar a diferença radical que existe entre os dois tipos sociais, industrial e militar, diz: "Um corpo político chamado a actuar sôbre os outros corpos semelhantes e devendo, para êste efeito, dispor das fôrças combinadas das unidades que o compõem, é fundamentalmente diferente dum corpo político que não é destinado a agir senão nas unidades de que se compõe,,; e proseguindo acrescenta: "produziram-se, produzem-se e hão de produzir-se no passado, no presente e em determinados períodos futuros, alterações ora retrogradadas, ora progressivas, aproximando as sociedades umas vezes dum tipo e outras de outro; êstes tipos entrelaçam-se pois e não têm limites nítidos. Não admira portanto que continuem a espalhar-se opiniões vagas e indefinidas acêrca da natureza do Estado,,.

Quando o regime militarista predomina, a constituição do estado submete os cidadãos ordinários ou a um autócrata ou a uma oligarquia, da qual tende sempre a surgir um autócrata. O tipo industrial, visando um mesmo fim que o tipo social militarista, isto é, assegurar as condições

que permitem a manutenção da vida e o desenvolvimento das suas actividades, a sua acção contra os inimigos exteriores e inimigos interiores, constituem funções inteiramente desimilhantes e impõem, processos inteiramente diferentes.

“De todas as proposições concernentes à conduta humana, nenhuma há tão segura como a que afirma que os homens, se guiam em geral pelos seus interesses aparentes,,.

A história tem mostrado que em geral os homens que assumem o poder usam dêle para seu próprio e absorvente proveito. *Actualmente* estamos a assistir a um extraordinário movimento social em que os artífices e os operários estão em via de refundirem o nosso sistema social segundo um modelo que lhes assegurará o triunfo dos seus interesses em detrimento dos outros cidadãos. Por mais vantagens e direitos que o parlamento confira, as massas populares insatisfeitas, impõem a multiplicação dessas medidas. Esta observação psicológica, expressa pelo ilustre filósofo inglês, permite-lhe concluir, que não é exacta a afirmação de que possuindo todos o poder político, a todos fôsse assegurada a justiça. Mas no seu espírito surgem dúvidas quando pergunta: “Será possível constituir uma forma de sociedade na qual se possa conferir poderes políticos iguais a todos os indiví-

duos, sem dar assim às diversas classes poderes de que elas façam mau uso? Confia no desenvolvimento das organizações cooperativas, que até ao presente não apagam a distinção entre capitalistas e operários, senão teóricamente e pela sua intensificação e aperfeiçoamento, o tipo industrial chegue a produzir modos de ser sociais em que os antagonismos de interesses das classes cessem de existir ou sejam atenuados de maneira a não causarem complicações sérias.

A constituição dum estado baseado no regime militarista, é inteiramente diferente da dum estado apropriado ao industrialismo. Durante as fases dessa evolução entre estes dois regimes, tem que se passar sucessivamente por formas de constituição muito variadas e adaptando-se por influência dos acontecimentos ora a uma destas séries de necessidade ora a outra. As formas de govêrno apropriadas às sociedades civilizadas actuais são, necessariamente, formas transitórias. Divagamos um pouco acêrca da natureza e constituição do Estado, levados pelo estudo da génese da sociedade, que nos oferece um vasto campo de observação e nos permite uma infinita série de considerações de ordem científica e moral.

O Estado que em nossos dias, representa uma forma de govêrno, que já outorgou ao homem

direitos de emancipação e liberdade que realizam em parte, a conquista das mais sublimes aspirações da consciência humana, teve como base a constituição da família, assim como a família teve por base o casamento, que aboliu as formas de promiscuidade.

Não sabemos se houve para a humanidade uma determinada época de promiscuidade; mas admitimos que o macho foi atraído para a fêmea por um apetite sexual, que sendo recíproco e duradouro na espécie humana, que não tem período anual de cio, creou a necessidade duma primeira associação entre o macho e a fêmea. A situação da mulher que no seu estado primitivo gosava de uma ampla liberdade individual, como refere Strabão e Herodoto, o pai da história, uma vez organizada a família, oferece-se-lhe uma nova existência de protecção que lhe permite gosar o bem duma dignidade moral que até então não conhecia.

Na família primitiva o pai era o senhor absoluto. Só êle dominava. Ninguém se arrogava direito diante da sua autoridade. O casamento era uma venda cuja importância era paga ao pai da moça.

O homem tinha direito de vida sobre a mulher, podia vendê-la ou comprar mais mulheres. Era a *polygamia*. Mas nêsse estado primitivo, as relações

sexuais obedeciam sempre aos interesses da reprodução. A esterilidade era maldita. O horror à esterilidade encontra-se na própria Bíblia.

Os antigos hebreus consideravam o mais alto benefício ter descendentes tão numerosos "como as estrelas do céu e as areias do mar," e êles abençoam Rebeca dizendo-lhe:

"Que sejas mãe de milhares e milhares de gerações,". Vivendo assim, nesta situação de escrava, é pouco a pouco que ela consegue melhorar as condições de fêmea a que a sujeitavam os homens.

O homem era a um tempo pontífice e rei e a mulher encontrava assim nele, o protector, o companheiro, o seu Senhor.

A mulher que na constituição da família é o mais forte agente da sua consolidação, porque gera os filhos, é a graça, a delicadeza dos sentimentos, a dedicação e o amor, gosa na constituição do Estado dum papel primacial, porque a família veio a tornar-se a base do Estado. As famílias agrupando-se em clans, tribus, cidades, Estados, passam do regime patriarcal para o despótico. É o govêrno doméstico o único conhecido, que serve de base ao govêrno político. Insignificantes são as vantagens que a mulher conquista. O homem não chega ainda à compreensão dum respeito natural pela mulher. Transportado assim o regime patriarcal

para o Estado, instituindo o despotismo, é muitas vezes, apenas, o receio e o mêdo duma autoridade omnipotente, que fazem o homem ou o monarca, o juiz supremo, o soberano pontífice, o senhor absoluto da pessoa e bens dos seus vassallos, conter nos seus ímpetos de cólera, ou nos seus arrebatamentos de paixão. Contraindo-se depois a obrigação do casamento para com o Estado, continuando a mulher a viver uma situação de inferioridade em relação ao homem, que não era mais que o resultado das ideias morais daquela época, que injustamente a julgavam um ser inferior.

Assim a apresentam os livros sagrados da Índia. Na Grécia, enquanto a esposa grega vivia encerrada no famoso Gyneceu, correndo-lhe triste a existência, as famosas cortesãs gregas, tão célebres na história da Grécia, escreveram uma das páginas mais fulgurantes da sua pátria, marcando uma época intelectual imorredoura. A Grécia oferece-nos então êsse duplo quadro: dum lado a esposa encerrada, obediênte, submissa e inculta; do outro, a cortesã livre, admirada, culta, entregue ao estudo e ao amor.

Em Roma, sob o regime republicano, o período aureo de Roma, a mulher apresenta-se-nos com uma rara grandeza moral, porque, enquanto os pais, o marido, ou os filhos estão entregues aos

labores e penas da guerra, a mulher trabalha em casa, sendo a sua maior ocupação, após os afazeres domésticos, fiar e tecer a roupa, para o marido, para os filhos e mesmo para os servos. Mais tarde, sob o regime do Império, vemo-la dominada pelo luxo e prazeres a que se entrega desorientadamente e que o velho Catão tão cedo previu o mal terrível que daí adviria para a grande pátria. E a vertigem que acometeu êsse heróico povo romano, converte a queda do Império numa orgia descomunal, expirando envilecida pela frouxidão do carácter, depois quási da conquista do mundo, esmagada sob as patas dos cavalos bárbaros, enquanto do Oriente vinha surgindo a aurora do cristianismo, que regista uma das fases mais importantes na evolução social e moral duma grande parte da humanidade.

O cristianismo procura e consegue melhorar a situação social da mulher, proclamando a igualdade do homem e da mulher, santificando o casamento.

Mas essa admirável doutrina, tão pura e que por si faria toda a felicidade humana, encontra o terrível obstáculo do ascetismo, que destroi por completo os suas intensões primitivas. E assim a doutrina regeneradora de Cristo é pelos seus continuadores adulterada, prevertida, negada nas suas mais puras intenções.

O ascetismo então atinge as raias da loucura. Estende o seu anátema a todas as funções superiores do homem, atentando mesmo contra as leis naturais. E imbuido o espírito dêsses defensores fanáticos de êrros funestos, afirmam que, "o corpo é um envólucro de matéria despresível, cujas inclinações são para o pecado,, e consequentemente renunciam às relações sexuais como principal mérito para a vitória da alma sôbre o corpo miserável e como condição necessária para gosar as belezas do paraíso.

A mulher é embrutecida, esmagada sôbre o pêso de mil acusações.

Desde o Génesis, que a acusa de todas as dores do mundo, até as dores naturais da maternidade, até às opiniões mais subidas da Igreja, a mulher é acusada de que todo o pecado proveio dela. O direito canónico sustenta a superioridade do homem sôbre a mulher e os padres da Igreja atiraram sôbre a natureza feminina os mais pesados insultos. Alguns séculos depois da morte de Cristo, os padres dominados pelo ascetismo, absteram-se do casamento que Cristo santificara, estendendo esta abstinência às relações sexuais e prègando às belezas da castidade, que é a extinção da vida.

Pouco tempo depois essa obrigação que vo-

luntariamente haviam contraído, descambou para a mais franca e desenfreada imoralidade.

É singular o contraste entre os defensores fanáticos desta religião, que cria uma traição à natureza, e a religião helénica, que representa as forças naturais sob a forma de seres humanos, belos e inteligentes, dotados de poderes sobrenaturais, divinizando o humano e repelindo tudo quanto era contrário à natureza que êles amavam extremadamente, adorando as coisas do mundo que não eram nunca imorais. Dá-nos uma arte cheia de beleza, que tinha por ideal a representação do corpo humano, creando uma filosofia que recebeu o reflexo de ideias magestosas, proclamando pela voz dos seus grandes homens a sublimidade dos actos da natureza, tendendo sempre para o desenvolvimento harmónico do mundo inteiro.

O povo que creou Sócrates, Anaxagoras, Phidias, Licurgo, Solon, Demosthenes e que representa no passado o mais alto esforço moral e intelectual dum povo, soube também morrer em Corinto, sob as águas ensanguentadas das águias romanas. Metchnikoff, nos seus *Etudes sur la nature humaine* faz notar que a influência duma moral que se sugeitasse às leis naturais, fez alguns adeptos sinceros do cristianismo revoltarem-se

contra êsse ascetismo mórbido, de tendências psicopáticas, que despresava a natureza humana.

O prof. Mantegazza, verberando os êrros a que um cego fanatismo dá lugar, conta que Santa Angela de Fulgino, era tão atormentada pelo demónio da concupiscência, que tinha de apagar o fogo da impureza, (impureza aqui, é no sentido eclesiástico) com fogo material.

Efectivamente chegava a queimar os órgãos genitais como ela própria descreve.

"In locis verecundis est tantus ignis, quod consuevi apponere ignem materialem, donec confessor meus mihi prohibuit,,

Em épocas mais ou menos recentes, principalmente entre os germanos, o culto à mulher attingiu grandes proporções, chegando a caracterizar uma fase da humanidade. "Honra à Deus e às mulheres,, tal foi o grito que resouu durante anos na sociedade, partido do peito couraçado dos cavaleiros, apóstolos do culto das mulheres, no mais aceso dos torneios, como no mais alegre dos festins.

Depois, a reforma prègada por Lutero, projecta sob o solo agitado da Alemanha o clarão dos archotes rubros e dos incêndios, proclamando a liberdade da consciência; e mais tarde ao alvorecer do século passado, a Revolução francesa, estende a liberdade ao domínio político.

“A evolução espiritual para o triunfo da mentalidade humana no vasto e ilimitado horizonte da ciência, fez-se naturalmente, sem grandes saltos ou mutações bruscas, como o socegado deslizar dum rio de águas cristalinas e puras”. Da Imput. Criminal. — O. Marçal.

Assim pensamos com o ilustre amigo, a quem tantas afinidades do coração nos prendem, constatando pela ligeira observação feita através dos citados acontecimentos históricos, que o triunfo da mentalidade se realizou por um esforço lento, prolongado o contínuo.

Também o influxo da moral se tornou mais e mais compreensivo com o progresso da Inteligência e com o aperfeiçoamento das organizações sociais.

A moral será perfeita quando se criar um modo de ser social em que a igualdade seja perfeitamente assegurada a todo o indivíduo que o componha. A moral parece estacionária, as organizações sociais continuam a ser defeituosas e há quem tenha demonstrado que a moral humana está inteiramente dependente dos vícios da vida social.

É essa a razão que leva alguns pensadores a declarar que em comparação com os nossos progressos nas ciências, a moral ficou quási em estado de barbarie.

O homem consegue, pelo poder de penetração e análise do seu espírito, pela intuição delicada da sua inteligência e pela facilidade da linguagem articulada, crear essa obra grandiosa que é património da humanidade e que se chama sciência.

Investigando sempre, ávida de novas descobertas, a curiosidade e a vertigem do progresso não a fatiga nunca. É ela que nos dá todas as maravilhas em todos os aspectos da sua especulação que nos assombra e que os antigos jámais sonharam. É uma marcha sempre para avante que se prosegue independente de qualquer consideração utilitária.

No campo da sociologia criminal, igualmente se deram importantíssimas transformações. Foi no alvorecer do século passado que se fixaram os delineamentos da escola positiva do direito penal. Até aí a escola clássica prevaleceu inalterável, propugnando o secular princípio de que o homem, produto dum ser sobrenatural, era inteiramente livre e portanto responsável de todos os seus actos. A escola positiva baseada nos conhecimentos da sciência, estuda as ordens de causas determinantes do crime, os caracteres de anormalidade do agente e demonstra que a vontade é uma palavra vã.

Desce à investigação da influência do chamado

meio externo, que compreende, não só a mesologia social mas ainda a cosmo-telúrica, em que o clima, a situação geográfica, a quantidade variável de electricidade existente na atmosfera, em certas ocasiões, desempenham um papel importante nas manifestações da actividade individual, provando quanto é grande a dependência da vontade das condições orgânicas e psíquicas, do indivíduo.

Breves considerações sôbre sociologia criminal

Orientadas fundamentalmente pelos princípios da escola clássica, todas as legislações vêem no acto voluntário, um acto livre, e sendo assim na sua essência, a vontade é a liberdade, e é sôbre esta que as legislações assentam a responsabilidade criminal, que deriva da responsabilidade moral, consequência imediata e fatal da liberdade.

Assim o nosso código penal só impõe responsabilidade criminal aos indivíduos que tiverem a necessária inteligência e liberdade (cod. penal, art. 26).

A vontade surge pois como elemento irredutível na origem de toda a infracção. Mas, a vontade será uma palavra com a significação que lhe dá a escola clássica, ou tem um significado inteiramente diferente, sendo uma resultante de factores diversos que incidem sôbre o "eu," mas não influenciados

por êle? Vejamos a questão no seu aspecto filosófico.

O livre arbítrio, base da escola clássica, defende que a vontade determina os motivos de conduta, autonomamente, seguindo o indivíduo um motivo de preferência a outro, sem sujeição a motivo mais forte.

Concede-nos esta doutrina uma responsabilidade moral, que provêm da liberdade que nos proclama e que é o fundamento da responsabilidade criminal. O agente é punido, por que quiz livremente o delito e devia abster-se dêle, por que estava em seu poder não o querer.

Conseqüentemente se se verifica que o agente não foi livre na sua determinação, se obedeceu ao impulso contra o qual não pôde reagir, se foi constrangido por uma fôrça a que não pode resistir, não há crime ou delito ou contravenção. (cód. penal, arts. 41 a 46, Caeiro da Matta).

Para a escola positivista o livre arbítrio não existe. Nós obedecemos ao motivo mais forte; a vontade é pois, uma resultante; ela não tem influência alguma sôbre a coesão dos motivos, pelo contrário depende dêles. A vontade humana individual está inteiramente submetida às influências naturais de ordem, não só moral e psicológica, mas puramente física, sem que possa subtrair-

-se-lhes. A personalidade física e psíquica, que é determinada duma maneira fundamental pela herança físiopsíquica, desenvolve-se e modifica-se no meio e segundo as condições do meio em que se encontra. A teoria determinista impõe-se à face dêstes princípios, negando a liberdade psicológica. O homem não pode subtraír-se ao severo determinismo das leis naturais.

Em toda a ordem de actividade natural, manifestam-se as leis imutáveis e eternas da natureza, que jámais dão lugar no mundo humano, a um poder de liberdade moral que seria uma excepção milagrosa e inconcebível.

Todo o movimento físico ou psíquico é consequência de um determinante.

A corrente nervosa centrípeta, que é a transmissão da impressão externa recebida pelos nervos sensitivos, quando atinge o centro da actividade consciente, (Grasset) revela-se na sensação, na ideia, no sentimento e no esforço voluntário; quando não atinge esta fase psíquica, fica no domínio do inconsciente e realiza-se um simples acto físico reflexo.

A ideia de vontade implica a noção duma génese espontânea, dum efeito sem causa.

Sendo o pensamento um movimento contínuo, é incompatível com uma faculdade de livre

escolha. Todo o acto de vontade por mais espontâneo que pareça, tem a determiná-lo uma ideia ou um conjunto de ideias; e sendo determinado, logicamente, é um consequente, sendo portanto, contrário à natureza espontânea.

Descartes e o seu discípulo na Alemanha, Leibnitz, defendem já a continuidade do movimento da vontade, que contraria a teoria da livre volição que Leibnitz defende. O livre arbítrio contraria a lei da causalidade universal em virtude da qual todo o efeito é o subsequente necessário da sua causa própria, negando assim a lei universal da transformação das fôrças. Todo o acto voluntário manifesta-se no sentido do motivo mais forte; mas seria irmos de encontro às leis de conservação de energia admitirmos que os outros motivos que concorrem para a determinação dêsse acto, são eliminados ou destruídos. Os motivos quando actuam no mesmo sentido, reforçam-se, quando actuam em direcções diferentes, realiza-se um equilíbrio cuja resultante tem o sentido dos motivos mais fortes. E' em última análise um problema de composição de fôrças, pelo qual dado um sistema de fôrças, se procura a fôrça única que as pode substituir a tôdas, isto é, a resultante. O acto voluntário sendo pois a resultante dêsse sistema de fôrças constituído

pelos motivos, não se identifica com nenhuma das forças componentes desse sistema, isto é, com nenhum desses motivos, adaptando-se e não se eliminando, consoante o sistema de forças as obriga a esta ou aquela forma de combinação. A estatística demonstra que as vontades individuais se submetem às influências externas do ambiente físico e social.

Drobrisk escreve na sua *Statistica morale*, que a regularidade que a estatística social nos mostra nos actos humanos arbitrários, não provêm duma lei fatal, mas é o produto de causas constantes. O estudo da estatística permite-nos conhecer antecipadamente, com aproximação notável, o número de doenças que se verificará no decurso dum ano, destas ainda o número de cada doença em especial, a percentagem de suicídios ou crimes, a receita que o Estado auferirá proveniente dos impostos directos ou indirectos, etc., revelando a sua aproximação constante nos factos observados, a ausência de diferenças caprichosas que a teoria do determinismo não admitiria e que seria a consequência directa do livre arbítrio.

O hipnotismo é ainda um poderoso argumento contra o livre arbítrio, afirmando a dependência da vontade às condições orgânicas e psíquicas do indivíduo. As funções psíquicas dos indivíduos

são dependentes do estado de aperfeiçoamento do seu sistema nervoso.

Mangazzini, diz que nos homens de génio se tem observado um grande desenvolvimento do lóbulo frontal e parietal; nos eloquentes, um grande desenvolvimento da terceira circumvolução frontal esquerda. Todas as manifestações psíquicas estão ligadas à actividade cerebral e a hereditariedade psíquica e física não é consentânea com a teoria do livre arbítrio.

Desde que a circulação do sangue se deixe de realizar no cérebro, a nutrição dos elementos celulares cessa e com ela toda a actividade psíquica, sendo, portanto, abolido o pensamento. O livre arbítrio está pois, dependente do nosso organismo e portanto, não existe.

Resulta como consequência do direito penal assente sobre a concepção absoluta da responsabilidade moral, o conflito entre juristas e médicos.

A escola clássica baseando a legislação penal no princípio da liberdade e responsabilidades absolutas, não conhece senão o tipo do homem inteiramente normal, ou perfeito e inteiramente responsável, e, por outro lado, o do homem absolutamente anormal e irresponsável. Aquele pertence à repressão, êste à medicina mental. Mas hoje a ciência fornece-nos elementos que nos permite observar,

entre êstes dois limites extremos de perfeição e imperfeição humanas, uma escala com infinitas gradações, que compreende a média dos seres humanos.

O nosso código que não conhece senão a pena e a absolvição é demasiado simplista para a solução de um problema tão complexo. O direito de punir é uma ciência contingente e relativa; a pena é um meio de manter em respeito o indivíduo rebelde às leis. Quando o indivíduo delinque a função da justiça repressiva deve consistir em considerar os caracteres da sua imperfeição ou da sua anormalidade e em escolher o remédio a opôr, isto é, em aplicar uma medida de defesa social em relação com a natureza do agente. A moderna ciência criminal proclama os seguintes princípios que extraímos do livro de *Direito Criminal Português* do Prof. Caeiro da Mata:

«Nem no moral, nem no físico, existe um homem absolutamente normal. O homem perfeito é uma pura criação do espírito; a vontade, determinando-se por si mesma, é uma concepção abstracta da razão. O homem normal como nos é permitido conhecê-lo, é um indivíduo dotado de uma actividade psíquica mais ou menos regular e conduzindo-se segundo motivos de acção mais ou menos normais.

O exercício do direito de punir, supõe um

homem normal assim definido e considerado no conjunto do seu organismo mental e físico. Mas é impossível destacar a vontade do conjunto que constitui a individualidade e estudá-la isoladamente: é necessário ligar a acção do indivíduo às predisposições do carácter, ao temperamento, de modo a poder determinar-se a intensidade da reacção penal pela intensidade do perigo que apresenta o delinquente. Entre o domínio da normalidade aproximada, que pertence ao direito penal, e o domínio da anormalidade completa, que pertence á medicina mental, há a zona intermédia dos anormais, cuja situação é duvidosa e incerta, cujo estado psíquico é defeituoso, cuja personalidade é incompleta e que, por numerosas graduações, passam do que o código chama a responsabilidade para o que êle denomina irresponsabilidade».

A incompatibilidade que surge entre juristas e médicos, como consequência do direito penal baseado na concepção absoluta da responsabilidade moral, desaparece com o direito criminal assente na concepção relativa da defesa social.

A responsabilidade penal supõe o exercício ordinário das faculdades de volição e de inteligência. Uma só não basta, é incompleta e torna o infractor irresponsável. Assim, em certos casos

de loucura, o louco quer com energia o acto criminoso (Vibert), ainda que a sua intelligência esteja obscurecida; em determinados casos de obsecção mórbida (Júlio de Matos), o doente conhece claramente o carácter criminoso da sua acção, sendo todavia incapaz de resistir à obsecção. Não são responsáveis, nem um, nem outro.

Mas é por vezes muito difficil determinar os caracteres de anormalidade do agente, estudar as incitações exteriores que levam o individuo à pratica do crime, conhecer o elemento psíquico do acto, para medir-se o grau de responsabilidade criminal do individuo, para a respectiva applicação da pena.

Jean Cruet, no seu interessante livro "A vida do Direito," proclama e demonstra a "inutilidade das leis,". A história da criminalidade faz-nos ver que em todas as épocas em que o poder judicial tem sido exercido mais rigorosamente o número de agentes criminaes tem sido sempre maior.

A experiência demonstra que a criminalidade não póde ser eliminada por meio de nenhum dos sistemas penais usados entre nós. No cárcere, o homem encontra-se colocado num meio em que tudo concorre para maior desenvolvimento da sua perversão. A correcção dos defeitos morais, como das taras criminosas, juridicamente consideradas, exigem que o individuo ingresse num meio, onde,

estando perfeitamente assegurada a defesa social, sejam ministrados, a par de uma bôa educação moral, empregada no sentido de modificar favoravelmente as tendências "anti-sociais," dos delinquentes, os cuidados que a sciência médica, no vasto campo da psiquiatria, sabe prescrever.

Ferri, na sua "Sociologia Criminale," repele a doutrina clássica sôbre os elementos constitutivos do dóló, na qual para o ser, bastava a vontade do acto e o conhecimento de que é nocivo, embora o fim procurado pelo agente não seja preciso e directamente prejudicar outrem. Ferri, julga-a insufficiente e declara que para que um facto humano produzindo um dano público ou privado, seja punível, é preciso o concurso de três condições psicológicas distintas: a vontade, a intenção e o fim.

A vontade vê o acto em si; a intenção, vê o motivo pelo qual o acto é querido; o fim vê o efeito que, querendo o acto com certa intenção, se procurou obter. Para que haja responsabilidade penal, é preciso a reunião destes três elementos. Esta teoria tem sido favoravelmente acolhida pelos criminalistas modernos e as legislações tem tendência a consagrá-la. A sciência criminal distingue, na situação psíquica do agente dois graus, o dóló e a culpa.

Já vimos, rápidamente, em que consiste o primeiro, na concepção clássica e na concepção da escola moderna positiva. A doutrina clássica, vê na culpa, "um vício ou um efeito da vontade, que consiste na omissão voluntária da deligência e da atenção necessárias e a ter querido um facto sem lhe prever as consequências, todavia previsíveis: o acto é voluntário nos seus efeitos,,. Há entre o dolo e a culpa esta diferença: "em caso de dolo a causa e efeito são voluntários e queridos; em caso de culpa, só a causa é voluntária e querida, mas não o efeito,, (Caeiro da Mata). A essência da culpa está, pois, num facto da vontade. A doutrina positivista representada por Ferri, contesta a influência da vontade na culpa, a negligência, imprudência como causa de responsabilidade.

A culpa para êste eminente criminalogista não é um vício da vontade, como a considera Carrara, ou consequência da inércia da vontade, como querem outros, mas sim, um defeito de reflexão, de inteligência, de atenção, de previdência. A única razão da responsabilidade penal do autor da culpa é a responsabilidade social, independente de toda a responsabilidade moral, o carácter anti-social desta falta e a temibilidade, a nocividade do seu autor. Esta ideia é desenvolvida por Angiolini — Dei delitti colposi — que divide os delin-

quêntes culposos em quatro categorias, a cada uma das quais quereria ver aplicar meios de repressão diferentes.

Várias teorias tem sido excorgitadas sôbre a maneira de encarar êste complexo problema, em que, tantas vezes, opiniões perfeitamente antagónicas, geram concepções inteiramente dissimilhanes.

A responsabilidade penal do agente que para uns se afigura enorme, para outros, à face dos seus princípios, se afigura nula; divergindo com a opinião dos autores, a aplicação do meio repressivo.

O nosso código penal aceitando, como em quasi todos os países, o princípio da responsabilidade penal assente sôbre a liberdade moral, conduz a abusos perigosos pelo fraccionamento das penas que a ideia de liberdade parcial e consequentemente de responsabilidade atenuada, implica.

Não sendo consentâneo com as ideias modernas sôbre responsabilidade criminal a ideia de expiação, a repressão dos delictos não se nos apresenta com o carácter duma punição, mas sim, como uma medida de preservação social.

O professor Gilbert Ballet, extremado o campo da criminalogia entre responsáveis, ou indivíduos que reúnem o mínimo de condições morais indis-

pensáveis para serem julgadas normais e irresponsáveis, ou doentes do domínio da patologia mental, combate vivamente o princípio da responsabilidade atenuada, que já não é compatível com as ideias actuais. Êste princípio de responsabilidade atenuada, pedindo a indulgência do juiz e procurando conciliar o interesse da defesa social com o sentimento que nos induz a perdoar os actos cuja fatalidade se nos apresenta como evidente, é ilógico e absurdo.

Neste sentido só a psiquiatria se pode pronunciar, porque, se a lei tem em consideração as incitações exteriores que levam o indivíduo a cometer um acto criminoso, o elemento psíquico do acto escapa-lhe inteiramente, e só o médico pode chegar a reconhecer em certos casos, que a forma, a intensidade das impressões, a maneira como elas influenciam a vontade, devem ser atribuídas a êste ou aquele estado patológico, repercutindo-se sôbre as faculdades intellectuais e morais. Sabe-se quanto a histeria, a epilepsia, o alcoolismo, podem modificar a personalidade moral dos indivíduos atingidos, imprimindo às suas concepções, às suas ideias e aos seus actos um cunho especial. Se há entre a integridade completa do estado mental e a loucura real, diversos graus de perturbações da intelligência que tem a sua repercussão sôbre a vontade e

portando sôbre a responsabilidade penal, nem sempre é fácil e possível medir-se o grau dessa responsabilidade, para a respectiva applicação da pena, nem o indivíduo deixa de ser um anormal, carecendo dos cuidados que a sciência médica sabe prescrever.

É certo, que é no número dêstes doentes que se encontram precisamente os indivíduos mais perigosos para a sociedade, mas ao contrário do meio injusto e mau que usa a lei, o internamento em estabelecimentos sanitários expressamente construidos para essa categoria de doentes criminosos, seria uma medida mais justa, mais altruista, consentânea com os modernos princípios scientificos e de maior alcance sôbre o ponto de vista da correção dos defeitos morais. O elemento psíquico dum acto delituoso escapa, as mais das vezes, à investigação dum juri legal, formado para o julgar. Quási sempre o indivíduo que cometeu uma infracção é julgado normal e portanto responsável, ou concorre a seu favor um mínimo da generosidade da lei que lhe atenua a pena em que incorreu, não se attendendo ao conhecimento de que o indivíduo quando cometeu o acto repreensível, obedeceu ao resultado ordinariamente lógico, de concepções falsas produzidas pelo delírio ou alucinações, ou obedeceu a um impulso mais ou menos

inconsciente. O acto também pode ser cometido conscientemente por indivíduos no goso ainda das suas faculdades mentais, nos quais estas faculdades sofreram a influênciã mais ou menos profunda de uma nevrose ou dum outro estado patológico.

Geralmente, o que se observa dos julgamentos nos nossos tribunais, é, a absolvição, ou uma severa penalidade. Nos primeiros comportam-se os indivíduos portadores de afecções mentais caracterizadas pela fraqueza de espírito, como a demência, a idiotia, a imbecilidade, etc., que são julgados irresponsáveis; nos segundos encontram-se os indivíduos julgados normais que são atirados para antros misérrimos de degradação, onde entre *partners* criminosos se preparam e exercitam para melhor e mais hábil execução de seus crimes.

Creio que a escola criminalista italiana exagera o alcance das suas investigações concretas e considera criminosos natos muitos delinquentes que o não são senão por efeito e como consequência da injustiça da organização social presente. Uma remodelação económica na nossa sociedade, onde todos tivessem ao seu dispôr tudo quanto lhes carecesse, suprimiria precisamente o grande crime e acabaria com os grandes criminosos: os homicidas, que o são muitas vezes para

roubar, os salteadores, os falsários e outros congêneres.

Há acontecimentos históricos em que o condicionalismo económico da concorrência, é substituído por uma forte solidariedade social. Em Paris, durante o cerco pelos prussianos e durante o cerco pelos versalhezes, não se deu um único grande crime. É que pelo acamaradado companheirismo da fileira se fez uma súbita, mas efêmera equiparação económica, social.

Há, todavia, criminosos natos.

Há assassinos ricos; pessoas que fazem mal só pelo prazer de ver sofrer. Na Bélgica, no começo do século passado, foi proibido o uso dos açoitos nas escolas infantis. O pedagogo, batia muitas vezes, por luxúria, num fito sádico, numa exaltação erótica que lhe dava o espasmo da pulção. Mas esta categoria de criminosos deve compreender-se, não adentro dum capítulo especial da criminalologia, mas sim adentro dum capítulo particular da ciência geral da psiquiatria. São degenerados, doentes que inspiram a nossa piedade. Não devem ser castigados, mas sim curados. Não pertencem aos juizes, mas sim aos médicos. Cumpre não os recolher em cárceres, mas sim interná-los em manicómios. Já Amorim Viana em 1864 escrevia, com o transluminoso es-

pírito que foi apanágio da sua existência e com o cunho filosófico que lhe era peculiar, que, "o culpado longe de ser considerado objecto de ódio deve ser digno de dó; em vez de se ver nêle um precito a afligir com tormentos, deve ser tomado como um doente a sanar."

É nossa convicção que a questão da educação moral é aproveitável para quási todas as criaturas, devendo transformar-se as prisões do Estado, antros do vício, onde se gera a infâmia e se urdem crimes, em escolas de educação moral, onde, o exemplo do bem creado na prática de actos nobres, o trabalho individual, despertaria estímulos de dignidade, que dariam o milagre da regeneração. A expiação dum delito, de que muitas vezes se não é responsável, na terrível escola do crime que são hoje as nossas prisões, longe de obterem a regeneração e cura dos delinquentes torna-os mais aptos na execução dêsses delitos. Não se obtêm homens sãos e úteis à colectividade; preparam-se individuos com uma capacidade maior de fazer mal. É curioso o estudo da estatística criminal no actual regime prisional, que vem corroborar exactamente as nossas afirmações.

Não podemos deixar de louvar com muito entusiasmo, a reforma do regime prisional que brevemente vai ser submetida à sanção parlamen-

tar. Não é ainda o que devia ser, porque se apresenta defeituosa e muito incompleta, mas é já dum grande alcance para o triunfo destas ideias.

“O homem levado dos sentimentos de ódio, de vingança e revolta, manifesta instintos de perversão que sobrepõem os da fera; mas a estática e dinâmica sociais, sob o ponto de vista antropológico, demonstra que os factores determinantes da prática do crime são quasi sempre, os males de que a organização social enferma.” — O. Marçal — À sociedade cumpre, pois, não castigar os que delinquem, porque, muitas vezes, é ela a responsável desses delitos. Mas deve procurar regenerá-los pela educação e afastá-los do meio que os induz a reincidir no acto punível. Cumpre-lhe assistir com os cuidados e tratamento que carecem certos doentes que sob a influência dum estímulo despertado pelo seu estado mórbido, prevaricam. E assim, a coacção psicológica que a lei visa integrar na consciência social e na do agente, tendente a prevenir a reincidência, determinar-se hia, não pela severa execução da pena que a sentença legal exige, mas pela ideia de horror, de aversão instintiva pela prática desses actos.

Henrique Buckle engana-se quando diz que a moral não progride e que as suas leis têm um

feito muito mais restrito do que o que geralmente se cuida. "As leis morais não mudam, ao contrário das leis intelectuais e sem mudança não há progresso,,. Para êste pensador, só as leis intelectuais dominam; porque as leis morais têm uma duração curta, enquanto que o único agente de progresso é o agente intelectual. Fundamenta-se numa frase do naturalista Cuvier que disse: "O bem que se faz aos homens, por maior que seja, é sempre passageiro, porém as verdades que se lhes deixam são eternas,,. Mas engana-se, porque, como muito bem diz José Sampaio Bruno, presupõe que a única forma de progresso nas coisas do espírito consiste na sucessiva acumulação de noções diversas encadeadas e somadas. A ciência não se substitui à moral, nem a moral progride pelo modo da ciência. Ajuntar noções, é o que acontece na ciência. "Em moral o progresso não se faz por aditamento de noções, mas sim pela amplificação e clarificação das noções pre-existentes.

E em moral, subsidiariamente, há ainda um outro progresso, qual seja o da crescente apropriação de seus lemas por um também crescente número de indivíduos açambarcados,,. Para a ciência é indiferente que um dos seus temas seja aceite, por uma, por duas, por mil pessoas, por

nenhuma. Para a moral é essencial que as suas proposições compreendam uma acquiescência progressiva de multiplicadas consciências. O sentimento moral ao mesmo tempo que se espraia por uma crescente percentagem da humanidade, êle, no indivíduo que o possui, requinta, refina, intensificando-se. O homem de instante para instante compreende mais intimamente, de que o carácter do acto moral consiste em não admitir retribuição alguma. Não podemos deixar de transcrever as palavras de Bruno sôbre a scena pungente daquele admirável livro de Victor Hugo, — O Noventa e Três — em que esta sublime compreensão da moral humana é posta em relêvo no quadro grandioso do encontro do padre Cimourdain, com o general Gauvain.

“Cimourdain estabelece que tudo findou quando se haja dado a cada um aquilo que lhe pertence de direito. Mas Gauvain redargue que, quando se haja dado a cada um aquilo que lhe pertence, resta ainda dar-lhe o que lhe não pertence, isto é, resta ainda a obrigação última; resta ainda a liquidar aquella suprema divida dessa imensa concessão recíproca que cada um deve a todos e que todos devem a cada um. Fóra do direito estrito não há nada — Há tudo — Eu não vejo senão a justiça — Pois eu olho mais para

cima — Então que há acima da justiça? — A equidade — Victor Hugo, vivifica o problema que reside expresso no lema orgânico do ternário sagrado: Liberdade, Igualdade e Fraternidade. Todo o progresso humano se resume e consiste em realizar na ordem social esta aspiração sintética. Liberdade. Igualdade. Fraternidade.

O padre Cimourdain do poema de Victor Hugo, habita no desejo da Liberdade e Igualdade.

A Liberdade e Igualdade podem condensar-se como se as concatenasse uma chaveta, na palavra Justiça. Gauvain está, então, na aspiração derradeira: Liberdade, Igualdade, Fraternidade. Fraternidade — isto é: Bondade. A Bondade prevalece sobre a Justiça.

Conhece-se quanto é efectiva a propaganda moralista dos missionários cristãos da África. Mas a adopção dessas máximas moralistas, só é conseguida quando o indivíduo tem um certo grau de entendimento e razão. A distância que separa o boçalismo materialista do preto para com o dogmatica platoneana, é prodigiosa; e porque o espaço que medeia entre o rude fetichismo naturalista do selvagem e o monotheísmo grosseiro dos mahometanos, resulta comparado, relativamente pequeno, é que os missionários mussulmanos estão hoje da posse da consciência

dos pretos na África Oriental. Como muito bem diz Bruno: "A Moral é a Igualdade,,," Primeiramente só há Moral para e em prol dos nossos. O seu influxo vai sendo historicamente mais e mais compreensivo. "Mas só haverá Moral perfeita quando haja a perfeita Igualdade,,,"

A verdade suprema da Moral traduz-se na máxima cristã: *Amai-vos uns aos outros*. Se a educação moral falha em parte, é porque uns não são iguais aos outros. Dizer ao escravo: — Ama o teu semelhante! quando o seu semelhante é o seu senhor, pôde suscitar o amargo protesto. Dizer ao milionário: Ama o teu semelhante! quando o seu semelhante é o proletário, pôde suscitar o escarninho desprezo. Mas acreditamos que dia virá em que não se chorarão mais lágrimas de desesperação, de soberba, de vergonha.

Os homens confundir-se hão em fraterno amplexo.

Deixar-se há de ouvir o grito de sofrimento e de miséria dos desditosos, dos infelizes, dos deserdados. Desaparecerá a especulação misérrima do negociante, o egoismo e a tirania dos opulentos, insaciáveis no seu desejo de cada vez mais enriquecer, exaurindo os produtos de trabalho e sugando sempre o labôr dos humildes.

A repartição dos bens da Natureza, mãe de nós

todos, por todos os homens, será a fonte inexaurível de alegria que há de iluminar o rosto de toda a humanidade. Então os homens serão felizes, a vontade de cada um confundir-se há com os ditames da caridade e da justiça; e o crime será o resultado dum impulso irrestível consciênte ou inconsciênte dum doente mental.

Visto

PIRES DE LIMA,
PRESIDENTE.

l'óde imprimir-se

MAXIMIANO DE LEMOS,
DIRECTOR.

Errata

| | Em vez de | leia-se |
|-------------------------|-------------|----------------|
| Pág. 3-L. 6 | ao carácter | aos caracteres |
| " 8- " 2 | queria | queira |
| " 13- " 13 | lhe | lhes |
| " 14-Ls. 6, 20, 21 e 22 | quer | quere |